



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DO PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO: 014/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 03/2024

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Trata o presente ato de resposta à impugnação ao edital em epígrafe interposta por **PALA E TEIXEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.527.343/0001-87

I - DA ADMISSIBILIDADE

No âmbito da admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade da impugnação interposta, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sob a égide da qual se realiza este certame.

II - DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Em suma, e nessa ordem, alega a impugnante que:

2.1. DO ITEM REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital impugnado, em seu ANEXO I, que trata dos documentos necessários para participação na presente licitação, no item 2.5, que trata da

RODOVIA BR 101, Nº 10B-ALAGOINHAS/BA
(75) 99813-0605
contato@ateixeirareservatorios.com.br
www.ateixeirareservatorios.com.br



qualificação técnica, determina como exigência para participação da presente licitação somente "2.5.1 - Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade itens iguais, similares ou superiores aos constantes na descrição do objeto"

Porém, a qualificação técnica como apresentada no edital é vaga, insuficiente e totalmente incompatível com a complexidade do objeto que está sendo licitado, caracterizando uma mera formalidade, sem contemplar parâmetros que de fato irão selecionar uma empresa apta e autorizada a executar o objeto, indo contra as exigências da Lei 14.133/21, que rege a presente licitação, o entendimento do Tribunal de Contas e também as regras de exercício profissional.



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE “REGISTRO DE PREÇOS”

A presente licitação, em alguns pontos do edital usa a referência da contratação por sistema de Registro de Preços. Além de não ficar claro se esta será o procedimento de contratação adotado, ainda não é o mais aconselhável para o objeto que está sendo licitado.

III - DOS REQUERIMENTOS DA IMPUGNANTE

Consequente das alegações, a impugnante requer:

Pelo exposto acima, requeiro:

1. O recebimento, conhecimento e processamento do presente pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório;
2. A observância das exigências da Lei 14.133/21 quanto à qualificação técnica dos concorrentes, fazendo inserir no edital como requisito de habilitação:
 - 2.1. O registro da empresa no CREA;
 - 2.2. Indicação de responsável técnico devidamente registrado no CREA;
 - 2.3. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA
 - 2.4. Definição de parâmetros objetivos e compatíveis com o objeto licitado para o Atestado de Capacidade Técnica;
3. A revisão da contratação por Sistema de Registro de Preços, visando proporcionar segurança aos interessados na formulação de suas propostas;
4. A republicação do edital e reabertura do prazo para apresentação de novas propostas, tendo em vista que o conteúdo das alterações interfere na formulação das propostas, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 55, §1º.



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - DA ANÁLISE

Acercado primeiro item, objeto da impugnação, **REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, esta administração entende que existe razão a empresa, bem como realizará os ajustes no seu edital, passando a constar tal exigência.

Já no que diz respeito ao segundo ponto de questionamento, qual seja, **DA ESCOLHA DA MODALIDADE “REGISTRO DE PREÇOS”**, esclarecemos que a modalidade escolhida é aquisição conforme minuta de contrato, Anexo VII do instrumento convocatório, sendo que o “termo” usado no Edital será ajustado e passando a constar **Contrato e/ou Ata de Registro de Preços**, uma vez que o edital é usado como documento padrão para todas as modalidades referente ao pregão.

V - DA DECISÃO

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em respeito aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por **CONHECER** da Impugnação, e, no mérito **DEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa.

Desta forma o certame passará por ajustes em seu Edital, com a republicação e reabertura do prazo para apresentação de novas propostas.

Alagoa, 15 de abril de 2024.

JANSEN MONTEIRO JUNIOR
Pregoeiro



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br